

CONDIÇÃO DE SALDAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA (REG/REPLAN). VALIDADE. Nos termos da Tese Jurídica Prevalente nº 10 deste Regional, "É válida cláusula de negociação coletiva que impõe como condição à nova estrutura salarial e de funções da CEF ("ESU/2008" e "PFG/2010") o saldamento do plano de benefícios "REG/REPLAN" e migração para novo plano de benefícios da Funcef. Aplicação do entendimento consolidado na Súmula n. 51, II, do TST.". Assim, indevida a pretensão obreira de enquadramento em cargo previsto no plano ao qual, por livre opção, não aderiu.

DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, sem divergência, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional e, negou-lhe provimento.

Certifico, que esta matéria será publicada, para ciência das partes, no DEJT, dia 26.07.2018 e divulgada no dia útil anterior.

Belo Horizonte, 25 de Julho de 2018

JOSE JESUS DE LIMA

Secretaria da 10a. Turma

### Ata

#### Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10a. Turma, realizada no dia 17 de julho de 2018, com início às 09:00 horas e término às 11:00 horas.

Presentes os Exmos.: Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires (Presidente), Desembargador Paulo Maurício Ribeiro e Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

Abertos os trabalhos, a Exma. Desembargadora Presidente iniciou a sessão cumprimentando a todos os presentes.

Registrou votos de pesar ao Senhor Paulo de Assis dos Santos pelo falecimento de seu enteado, Luiz Felipe Lopes Ventura, e a solidariedade à família enlutada, o que contou com a adesão dos demais componentes da d. Turma, do d. Ministério Público do Trabalho, OAB/MG e AMAT/MG.

Com a palavra o Exmo. Juiz Vitor Salino de Moura Eça externou sua satisfação por novamente ser convocado junto à 10ª Turma.

Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Advogado inscrito para sustentação oral:

Ricardo Luiz de Oliveira Silva (01778-2001-006-03-00-9 AP)

A seguir, foram julgados os processos, obtendo-se os seguintes resultados:

Pauta de 17/07/2018-1

00006-2017-152-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de FRIGORIFICO BOI BRAVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME

00008-2017-051-03-00-9 AP

Conhecido em parte o recurso de ORGANIZACOES ALIANCA ASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA. e provido

00056-2008-132-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO e provido

00164-2009-110-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CELIO JOSE DE CASTRO JUNIOR

00168-2007-041-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de SILVIO MARIA RESENDE (ESPOLIO DE) e provido em parte

00271-2012-042-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de LUCIANA BORGES MAGALHAES GOMES DE BRITO e não provido

00393-2008-059-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO e provido

00465-2010-054-03-00-6 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de PAULO RODRIGUES RAMOS

00469-2008-094-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

00531-2007-024-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de ALEXANDRE LINHARES ALBERTO e

provido

00650-2014-008-03-00-3 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO DO BRASIL S.A.

01204-2015-069-03-00-7 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de OURO VERDE LOCACAO E SERVICO S.A.

Não acolhidos os Embargos de Declaração de VALE S.A.

01285-2014-016-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de DEIVERSON VINICIUS MARQUES HORTA e não provido

Conhecido em parte o recurso de GESILVA SERVICOS E INSTALACOES DE TV A CABO LTDA. e não provido

01415-2007-039-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e não provido

01420-2003-022-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de FERNANDO ANTONIO MENDES e provido

01588-2014-137-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

01614-2014-018-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de VALERIA MENDONCA SANTOS e provido em parte

Conhecido o recurso de DROGARIA ARAUJO S.A. e provido em parte

01778-2011-006-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de HELIO DE OLIVEIRA BARBOSA e provido em parte

02073-2014-011-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de INDUSTRIA E COMERCIO KODAMA LTDA. e não provido

Conhecido o recurso de EMERSON ANTONIO DO NASCIMENTO e não provido

02522-2013-015-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de KENNEDY ELASKIES DE FREITAS e não provido

Além dos autos físicos foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema Pje-JT.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Rosemary de Oliveira Pires

Desembargadora Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo

Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria da 10ª Turma

Av. Getúlio Vargas, 225 1º andar sala 102 - 3228-7431

### Decisão Monocrática

### Decisão Monocrática

Processo Nº RO-0011700-45.2017.5.03.0138

Relator	Paulo Maurício Ribeiro Pires
RECORRENTE	ELBER JOSE DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	SAULO MOREIRA GROSSI(OAB: 106437/MG)
RECORRIDO	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	CAROLINA DE PINHO TAVARES(OAB: 97753/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ELBER JOSE DE SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0011700-45.2017.5.03.0138 - RO

Gab. Des. Paulo Maurício Ribeiro Pires

Paulo Maurício Ribeiro Pires

**RECORRENTE: ELBER JOSÉ DE SOUZA JUNIOR**

**RECORRIDO: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA**

Ficam as partes cientes da seguinte decisão: